

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESÓPOLIS - RJ.

PROCESSO N.º: **0008952-18.2016.8.19.0061**

AÇÃO: REVISÃO DE QUANTIA INDEVIDA

AUTOR: STELLA DE OLIVEIRA ARBEX

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

LUIZ ALEXANDRE BONATTO, peito contador, nomeado nos autos processuais em referência, tendo realizado os exames suscitados, **vem requerer a Vossa Excelência a intimação liberação dos honorários periciais depositados, às fls. 421**, conforme comprova a guia emitida pelo Banco do Brasil, **mandando expedir o competente mandado de pagamento**, com os devidos acréscimos legais, bem como vem apresentar as conclusões alcançadas, na forma do Laudo de

Perícia Contábil

que assinado segue.

I - BREVE RELATO DOS FATOS :

A Autora mora atualmente em Portugal, permanecendo cliente do Banco Réu nas modalidades de crédito: Conta corrente e cartão de crédito. Onde sempre honrou seus compromissos quando no Brasil e posteriormente em Portugal da mesma forma.

Entretanto, por 03 vezes foi sacar valores de sua conta corrente e que pela qual foram debitados em seu extrato de conta corrente corretamente. Sendo que, os mesmos lançamentos surgiram na mesma data e valores no seu cartão de crédito, incidindo em mais tarifas de saque, IOF e encargos de saque, que pela qual não era muito favorável em função dos encargos.

Inconformada com as atitudes unilaterais do Banco Réu pelos motivos mencionados anteriormente, ingressou com a presente ação para querer a V.Ex.^a, entre outros pedidos, do ressarcimento dos valores debitados em duplicidade, juntamente com encargos e tarifas, aplicando-se o indébito, corrigindo e remunerando.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos e documental.

II - DO OBJETIVO DA PERÍCIA:

“A prova pericial foi deferida, em fl. 177, Fixo como pontos controvertidos como sendo: 1) se houve cobrança em duplicidade, concomitantemente na conta corrente e no cartão de crédito da autora; 2) se em decorrência das cobranças supostamente indevidas a autora teve seu nome negativado; 3) se houve bloqueio indevido da conta corrente da autora impossibilitando a autora de movimentar seu saldo positivo; 4) a responsabilidade da Ré pela reparação dos danos alegados; e; 5) a incidência do Código de Defesa do Consumidor e da responsabilidade objetiva da Ré..”

III – DAS CONCLUSÕES ALCANÇADAS:

A perícia foi realizada com base nos documentos acostados pela parte Autora, em sua inicial. Tendo em vista que, foram solicitados ao Banco Réu, em fl. 384 e não foram fornecidos até a presente data.

Cabe ainda informar que, as partes não acostaram quesitos a serem respondidos no presente Laudo Pericial. Sendo assim, serão considerados e respondidos os pontos controvertidos, em fl. 177:

QUESITOS DO JUÍZO (FL. 177)

Quesito n.º 01

“ Se houve cobrança em duplicidade, concomitantemente na conta corrente e no cartão de crédito da autora?”

Resposta: Sim. Ocorreu a duplicidade de lançamentos, e a melhor forma de entendimento desta demanda e a comparação das fontes de informação, ou seja, extratos de conta corrente e cartão de crédito fornecidos pelas partes. Segue abaixo planilhas:

EXTRATO DE CONTA CORRENTE			
Data	Histórico	Lançamento	Saldo
28/01/2016	saldo anterior		1.813,64
03/02/2016	benefício	2.016,34	3.829,98
04/02/2016	deposito	200,00	4.029,98
10/02/2016	saque	-989,53	3.040,45
11/02/2016	saque	-1.009,16	2.031,29
17/02/2016	saque	-1.016,08	1.015,21
18/02/2016	deposito	400,00	1.415,21
22/02/2016	deposito	500,00	1.915,21
22/02/2016	saque	-1.010,28	904,93
23/02/2016	deposito	943,35	1.848,28
23/02/2016	deposito	4.500,00	6.348,28
24/02/2016	deposito	4.500,00	10.848,28
26/02/2016	saque	-249,92	10.598,36
29/02/2016	pagto cartão	-609,47	9.988,89
01/03/2016	deposito	600,00	10.588,89
03/03/2016	deposito	941,71	11.530,60
03/03/2016	benefício	2.016,34	13.546,94
04/03/2016	deposito	1.000,00	14.546,94
14/03/2016	saque	-949,11	13.597,83
16/03/2016	pagto cartão	-2.865,92	10.731,91

Luiz Alexandre Bonatto

Perito Contador

CRC/RJ N.º: 084292/O -2 CPF N.º: 011.343.327/18
 Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
 Cadastro Ativo no IBA – Instituto Brasileiro de Atuários / Estudante - UFF/Niterói



4984.XXXX.XXXX.8169 REAIS (R\$)										
Vencto	Saldo inicial	Valor pago	Saldo restante	Encargo	Operações Saques/pagto no Exterior				Compras	Saldo final
					Euro	US\$	IOF	Valor US\$		
28/11/16	1.008,11	-1.008,11	0,00						1.436,14	1.436,14
28/12/16	1.436,14	-1.436,14	0,00						1.055,79	1.055,79
28/01/16	1.055,79	-3.064,48	-2.008,69			243,07	4,11	998,72	2.618,16	1.608,19
28/02/16	1.608,19	-2.893,60	-1.285,41	142,89		359,17	3,73	1.340,64	2.667,80	2.865,92
28/03/16	2.865,92	-3.815,03	-949,11						1.078,87	129,76

CARTÃO N.º : 4984.XXXX.XXXX.8169 (Dolar US\$)										
Vencto	Pagto	Data dos Saques	Saldo inicial	Valor pago	Saldo restante	Encargos	Operações Saques/pagto no Exterior			Saldo Final
							Euro	US\$	IOF	
28/01/16		10/02/16	0,00		0,00		200,00	228,50	14,57	243,07
		10/02/16	243,07	-243,07	0,00		200,00	228,50	14,57	243,07
		11/02/16	243,07	-244,47	-1,40		200,00	229,81	14,66	243,07
				-487,54				686,81	43,80	

28/02/16	19/02/16			-240,23	-240,23					-240,23
	23/02/16		-240,23	-239,41	-479,64					-479,64
	01/03/16		-479,64	-59,46	-539,10					-539,10
		17/02/16	-539,10		-539,10		200,00	225,83	14,40	-298,87
		17/02/16	-298,87		-298,87		200,00	225,83	14,40	-58,64
		21/02/16	-58,64		-58,64		200,00	225,06	14,35	180,77
		26/02/16	180,77		180,77		50,00	55,90	3,56	240,23
		27/02/16	240,23		240,23		100,00	111,81	7,13	359,17
				-539,10				844,43	53,84	

Quesito n.º 02

“ Se em decorrência das cobranças supostamente indevidas a autora teve seu nome negativado?”

Resposta: A Autora se viu obrigada a pagar os valores cobrados em duplicidade, e não incorreu em inadimplência.

Quesito n.º 03

“ Se houve bloqueio indevido da conta corrente da autora impossibilitando a autora de movimentar seu saldo positivo?”

Resposta: Com base nos extratos de conta corrente acostados, em fl. 316/324, do período que compreende: 30/12/2014 a 27/04/2017, foi utilizada normalmente, ocorrendo diversos tipos de lançamentos.

Quesito n.º 04

“ A responsabilidade da Ré pela reparação dos danos alegados, e?”

Resposta: Os danos causados pelo Banco Réu se referem aos lançamentos com vencimento 28/02/2016, relativos aos:

- **saques no cartão de credito;**
- **IOF;**
- **Tarifa de saque;**
- **Encargos relativo aos saques do cartão.**

Euro	US\$ (A)	IOF (B)	PU Dólar em fl. 296 (C)	Saldo Convertido R\$ (A+B+C)
200,00	225,83	14,40	3,7326	R\$ 896,68
200,00	225,06	14,35	3,7326	R\$ 893,62
50,00	55,90	3,56	3,7326	R\$ 221,94
				R\$ 2.012,24

Encargos dos saques do cartão de crédito	R\$ 142,89
03 (três) Tarifas de saque	R\$ 36,00
Valor total dos saques convertidos pelo dólar com vencimento 28/03/2016	R\$ 2.012,24
SALDO CREDOR DA AUTORA, em 28/03/2016	R\$ 2.191,13

#interna

Nome : STELLA DE OLIVEIRA ARBEX Produto: OUROCARD INTERN. VISA-
UNI
Cartao : 23158632 Taxa juros mes: 15,98
Vencim.: 28/03/2016 Dt. faturamento: 15/03/2016

Resumo R\$		Resumo US\$	
Saldo Anterior	1608,19	Compras/Saques	844,43
Pagto/Creditos	2893,60	Outros Debitos	53,84
+ Compras/Debitos	2810,69	+ Creditos US\$	539,10
Total R\$	1525,28	Saldo Atual US\$	359,17
Lim.Extra Util.	0,00	Taxa Conversao	3,7326
x			
Saldo Atual R\$	1525,28	Saldo Convertido	1340,64

Quesito n.º 05

“ A incidência do Código de Defesa do Consumidor e da responsabilidade objetiva da Ré?”

Resposta: Segundo conceitua Clóvis Beviláqua,

“(…) é uma ofensa ou diminuição do patrimônio moral ou material de alguém. Dano, em sentido amplo, é toda diminuição dos bens jurídicos da pessoa. (DICIONÁRIO Brasileiro de Língua Portuguesa, ENCYCLOPAEDIA Britânica do Brasil, p. 529) (…)”

Sendo assim, conforme demonstrado no quesito anterior n.º 04, o saldo credor da Autora corrigido pelo índice do TJERJ e renumerado a juros de 12% a.a. é de R\$ 3.345,69 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), até 31/01/2019. Segue abaixo base de cálculo:



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 2.191,13
Período de atualização monetária:	de 31/03/2016 até 31/01/2019 (1020 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 31/03/2016 até 31/01/2019 (1020 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,13949306
Valor corrigido:	R\$ 2.496,78
Valor dos juros:	R\$ 848,91
Valor corrigido + juros:	R\$ 3.345,69
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 3.345,69
Total em UFIR:	977,96

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial e ANEXO, e ainda apresenta os sinceros votos de apreço ao honroso mandato, ora cumprido, e reiterando minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2018.

LUIZ ALEXANDRE BONATTO
PERITO CONTADOR